

LEI Nº 1.816/ 2011.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro para o exercício de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que em 22 de dezembro de 2011, cumprindo as determinações constitucionais, foi posto em votação, na Câmara Municipal de Salgueiro, o Projeto de Lei n.º 029/2011, que estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Salgueiro para o exercício de 2012;

CONSIDERANDO que o Projeto foi rejeitado pela Câmara Municipal de Vereadores, com base no art. 120, § 3º, “c”, da Resolução n.º 010/1991 (Regimento Interno), que exige o quórum de 2/3 (dois terços), para aprovação de lei em matéria financeira de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que dos 10 (dez) parlamentares com assento na Casa Legislativa Municipal, 09 (nove) participaram da votação, dos quais 06 (seis) votaram pela aprovação do Projeto de Lei n.º 029/2011 e 03 (três) por sua rejeição.

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual - LOA tem natureza de Lei Ordinária, que exige para a sua aprovação um quórum simplificado;

CONSIDERANDO que a votação realizada no dia 22 de dezembro de 2011, alcançou o quórum de 06 (seis) votos favorável para a sua aprovação, o que representa a maioria absoluta dos membros da Câmara de vereadores, quando necessário se faria apenas a maioria dos votos dos Vereadores presentes (maioria simples);

CONSIDERANDO que a alínea “c”, do § 3º, do art. 120, da Resolução n.º 010/1991 é inconstitucional por afrontar diretamente os artigos 47, 59 e 165, da Constituição Federal de 1988 e os artigos 17 e 124, da Lei Orgânica do Município de Salgueiro;

CONSIDERANDO que a rejeição da Lei Orçamentária Anual - LOA inviabiliza a atividade financeira do Município, impedindo a realização das Despesas Públicas e, principalmente, os investimentos previstos para o exercício de 2012.

SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro - Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos, Fundo especial e Entidade da Administração Indireta.

Art. 2º A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 105.190.000,00 (cento e cinco milhões, cento e noventa mil reais), sendo R\$ 96.290.000,00 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa mil reais) de recursos ordinários e vinculados do tesouro municipal, e R\$ 8.900.000,00 (oito milhões, novecentos mil reais) de recursos de outras fontes do Fundo Especial e da Entidade da Administração Indireta.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. - RECEITA

1.1. - RECEITAS DE RECURSOS DO TESOUREO - ORDINÁRIOS E VINCULADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	90.024.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	21.251.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.176.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.009.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	314.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	63.881.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	2.393.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.266.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	6.016.000,00
TOTAL R\$		96.290.000,00

1.2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DO FUNDO ESPECIAL E DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.

RECEITAS CORRENTES (ORÇAMENTÁRIA)	R\$	6.050.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.050.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	747.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	2.968.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	285.000,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIA)	CORRENTES R\$	2.850.000,000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.850.000,00
TOTAL R\$		8.900.000,00
TOTAL GERAL R\$		105.190.000,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1. - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO - ORDINÁRIOS E VINCULADOS

LEGISLATIVA	R\$	3.182.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	9.909.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.666.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.990.000,00
SAÚDE	R\$	18.836.000,00
TRABALHO	R\$	996.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	26.807.000,00

CULTURA	R\$	2.314.000,00
DIREITO DA CIDADANIA	R\$	137.000,00
URBANISMO	R\$	11.543.000,00
HABITAÇÃO	R\$	526.000,00
SANEAMENTO	R\$	1.447.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	365.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	597.000,00
AGRICULTURA	R\$	4.446.000,00
INDÚSTRIA	R\$	370.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	2.498.000,00
TRANSPORTE	R\$	3.116.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	1.825.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	720.000,00
TOTAL	R\$	96.290.000,00

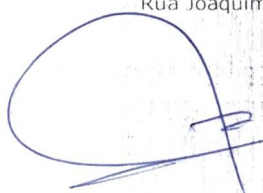
1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DO FUNDO ESPECIAL DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).

ADMINISTRAÇÃO	R\$	30.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	6.241.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	2.579.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	8.900.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	R\$	105.190.000,00

2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS E VINCULADOS

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R\$	2.892.000,00	290.000,00	3.182.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.734.000,00	270.000,00	3.004.000,00
DE VEREADORES				
ESCOLA DO	R\$	158.000,00	20.000,00	178.000,00
LEGISLATIVO PROF.				
ORLANDO PARAHYM				
PODER EXECUTIVO	R\$	2.843.000,00	167.000,00	3.010.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.843.000,00	167.000,00	3.010.000,00
DIRETA				
SECRETARIA DE	R\$	1.208.000,00	292.000,00	1.500.000,00
PLANEJAMENTO E				
MEIO AMBIENTE				
ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.208.000,00	292.000,00	1.500.000,00
DIRETA				
SECRETARIA DE	R\$	4.703.000,00	97.000,00	4.800.000,00
ADMINISTRAÇÃO				
ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.703.000,00	97.000,00	4.800.000,00
DIRETA				



**ENTIDADES
SUPERVISIONADAS**

FUNDO PREVIDÊNCIA SERVIDORES DE SALGUEIRO	DE DOS	R\$	R\$	R\$
SECRETARIA FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DE	R\$ 2.508.000,00	1.582.000,00	4.090.000,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DE	R\$ 24.155.000,00	852.000,00	25.007.000,00
SECRETARIA EDUCACIONAL SALGUEIRO	DO	R\$ 65.000,00	235.000,00	300.000,00
SECRETARIA CULTURA E ESPORTES ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DE	R\$ 3.193.000,00	216.000,00	3.409.000,00
SECRETARIA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DE	R\$ 16.896.000,00	1.940.000,00	18.836.000,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DE	R\$ 4.061.000,00	165.000,00	4.226.000,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DE	R\$ 3.224.000,00	772.000,00	3.996.000,00
SECRETARIA DESENV. ECONOM., CIENCIA E TECNOLOGIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DE	R\$ 3.346.000,00	119.000,00	3.465.000,00
SECRETARIA	DE	R\$ 1.794.000,00	6.516.000,00	8.310.000,00



DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.794.000,00	6.516.000,00	8.310.000,00
-----------------------------	-----	--------------	--------------	---------------------

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DE R\$	10.568.000,00	1.171.000,00	11.739.000,00
--	--------	---------------	--------------	----------------------

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	10.568.000,00	1.171.000,00	11.739.000,00
-----------------------------	-----	---------------	--------------	----------------------

RESERVA CONTINGÊNCIA	DE R\$	720.000,00		720.000,00
-----------------------------	--------	------------	--	-------------------

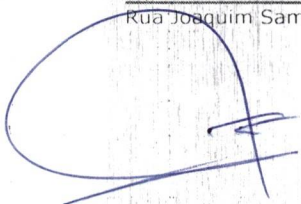
TOTAL R\$ 82.111.000,00 14.179.000,00 96.290.000,00

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DO FUNDO ESPECIAL E DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.880.000,00	20.000,00	5.900.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO	R\$	5.880.000,00	20.000,00	5.900.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	2.692.000,00	308.000,00	3.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$			
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO	R\$	649.000,00	10.000,00	659.000,00
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS	R\$	2.043.000,00	298.000,00	2.341.000,00
SERTÃO CENTRAL				
TOTAL	R\$	8.572.000,00	328.000,00	8.900.000,00
TOTAL GERAL	R\$	90.683.000,00	14.507.000,00	105.190.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e do inciso I do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2012, até o limite de vinte e cinco por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 6º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante



o exercício de 2012, através da abertura de créditos suplementares até o limite de vinte e cinco por cento da despesa geral do fundo especial e da Entidade Supervisionada fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7º Os créditos suplementares da Administração Direta, do fundo especial e da Entidade Supervisionada que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres conforme sua legislação.

Art. 9º As despesas da Administração Direta, do fundo especial e da Entidade Supervisionada, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelos referidos Fundos e Supervisionada, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei nº 1.805 / 2011 de 04/09/2011, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 10 O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
P R E F E I T O